

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019-INX

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, instituída pela Portaria nº 008/2019-CMLA-GP, de 03/01/2019, vem nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, apresentar justificativa técnico-legal para formalização do processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2019 com o fim de Contratar os Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Técnica Especializada na Área da Contabilidade Pública, conforme disposto nesse processo.

Fez-se a juntada aos autos da proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar.

Tendo em vista o objeto do contrato e o fato de que não há profissional da área Contábil no quadro de servidores do Poder Legislativo deste Município, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação que faz nos seguintes termos:

SINGULARIDADE DO SERVIÇO

A motivação para o ato administrativo decorre da necessidade de contratação de profissional da contabilidade com experiência na área da contabilidade pública, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas na área, haja vista envolvam o acompanhamento de demandas complexas do ente público.

A assessoria e consultoria técnica para execução de serviços contábeis possui toda uma especificidade, pois é destinada ao assessoramento de atividades precípua da Câmara, serviços que apresentam singularidade, como a coordenação da contabilização e registro de documentos e operações; coordenação para a elaboração de balancetes, demonstrações contábeis e relatórios de acordo com a legislação em vigor; coordenação e apresentação da prestação de contas quadrimestral via SPE, no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; consultoria especializada em contabilidade pública.

Deste modo a singularidade dos serviços advém do nível de capacitação e experiência do profissional, sendo, por oportuno, inviável escolher o profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, usando como fundamento da escolha apenas critérios objetivos (como o menor preço), por conta do próprio objeto que se busca contratar.

RAZÕES DA ESCOLHA

No caso em apreço a equipe técnica é composta por contador especializado em contabilidade pública com larga experiência na área (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA, no valor mensal de 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e no valor anual de R\$ 100.800,00 (cento mil e oitocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

Desta forma:

Considerando que a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, necessita contratar um profissional para prestação de serviços de assessoria contábil;

Considerando que a atividade a ser desempenhada exige experiência, responsabilidade, zelo e dedicação;

Considerando que a Câmara não possui assessor contábil nomeado de forma comissionada ou efetiva para prestação dos serviços necessários;

Considerando que **CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.625/0001-68, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 448, CEP 66.010-010, Bairro Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará, representada legalmente na pessoa do Sr. Fábio Pantoja de Souza, Casado, Contador, portador do C.I.11233 – CRC-PA, CPF: 621.816.882-49, é possuidor das qualidades exigidas;

Considerando que o profissional acima mencionado demonstra por meio de atestados a experiência e técnica na área mencionada conforme documentos em anexo;

Considerando, ainda, que em face dos requisitos retro mencionados, se torna inviável a realização do respectivo certame licitatório com vistas à contratação dos serviços, bem assim pelo entendimento já externado pelo T.C.M/PA;

Considerando, finalmente, que o preço dos serviços é compatível com o do mercado;

DECLARA, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser inexigível a licitação para a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, contratar os serviços contábeis de **CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.625/0001-68, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 448, CEP 66.010-010, Bairro Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará, representada legalmente na pessoa do Sr. Fábio Pantoja de Souza, Casado, Contador, portador do C.I.11233 – CRC-PA, CPF: 621.816.882-49, que pelo já mencionado se permite inferir que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser pactuado.

Limoeiro do Ajuru, 03 de janeiro de 2019.



MARCOS VINICIUS PANTOJA PAIXÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO